

OS PROCESSOS DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS EM MINAS GERAIS: UMA RELEITURA A PARTIR DA EXPERIÊNCIA DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DAS VELHAS.

LEMOS, R.S.^{1} & ROCHA, R.M.L.²*

O Estado de Minas Gerais, por meio da Lei Estadual nº 13.199/99 estabeleceu como competência dos Comitês de Bacia Hidrográfica estaduais a aprovação dos processos de outorga pelo uso de recursos hídricos. O procedimento não se encontra referenciado diretamente na Lei nº 9433/97 e é questionado de forma recorrente quanto a sua legalidade e possibilidades. Para a fundamentação da análise documental foi escolhido o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas. O texto tem como objetivo discutir o papel dos Comitês de Bacia Hidrográfica como primeira instância administrativa para análise dos processos de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, com destaque para suas fundamentações legais e processuais frente principalmente à legislação federal e estadual. A partir de consultas aos documentos legais e à história do Comitê do Rio das Velhas constataram-se os procedimentos adotados, as várias contestações já apresentadas e os conflitos interpretativos na análise dos processos de outorga pelo uso de recursos hídricos, principalmente, nas definições e possibilidades de condicionamento para a obtenção da outorga.

Palavras-chave: outorga pelo uso de recursos hídricos, bacia do Rio das Velhas, gestão de recursos hídricos.

The water rights permits in Minas Gerais State/Brazil: a reinterpretation from the experience of the watershed committee of Rio das Velhas.

The state of Minas Gerais, Brazil, by estate law nº 13.199/99, established that among the jurisdiction of Watershed Committees was approving processes of water right permit. The procedure is not directly referenced in federal law nº 9433/97 and is recurring questioned on legality and possibilities. For document analysis was chosen Watershed Committee of Rio das Velhas. The text aims to discuss the role of Watershed Committees as the first administrative review of procedures for granting the right to use water resources, with emphasis on their legal and procedural foundations by federal and state legislation. Were consulted legal documents and reference to the history of Rio das Velhas Watershed Committee. Therefore was discussed the procedures adopted, the various disputes and conflicts already presented in interpretative analysis of the processes of water rights permits, especially in definitions and conditioning possibilities for obtaining the permission.

Keywords: water rights permit, Rio das Velhas watershed, water management.

¹ Geógrafo, especialista em direito Ambiental, mestrando em análise Ambiental - Instituto de Geociências – UFMG. rodrigo_slemos@yahoo.com.br

² Advogada, Especialista em Direito de Empresas, Mestre em Direito Público, Professora da Pós-graduação em Direito Ambiental da Universidade Católica de Minas Gerais.

INTRODUÇÃO

A água sempre esteve vinculada diretamente à organização e ao planejamento espacial, não apenas pela necessidade biológica humana, mas como mecanismo central para o bom funcionamento das estruturas desenvolvidas pelo homem. A cidade, grande materialidade do trabalho, relaciona-se diretamente com as necessidades de drenagem, de abastecimento de água para usos variados, de escoamento de esgotos e efluentes etc. Gerir e planejar os recursos hídricos não é ação recente ou inovadora³. O que muda, principalmente no século passado, é o reconhecimento econômico e social da água como recurso hídrico escasso e fundamental para as diferentes prioridades e objetivos sociais. Os diversos possíveis usos por um bem escasso e comum a todos implicaram a necessidade de se pensar novas formas de gestão que garantam a sustentabilidade do uso de acordo com as prioridades sociais.

No Brasil, até o ano 1934, as águas tinham sua disciplina legal fundamentada no Código Civil, a partir da publicação do Código das Águas, em 10 de julho deste ano, a gestão de recursos hídricos assume código próprio. O código das águas já reconhece a valoração econômica dos recursos hídricos:

Antecipando-se aos modernos conceitos de responsabilização por danos ambientais, o Código das Águas, em seus artigos 109/118, estabelece que quem conspurcar ou contaminar as águas que não consome, em prejuízo de terceiros deve arcar com o ressarcimento dos prejuízos e com os custos da recuperação da qualidade das águas” (ANTUNES, 2011: p 178)

Entender que os usos da água à montante influenciam e restringem outras possibilidades em todo um curso de água à jusante demonstram a necessidade de um planejamento que releve a diversidade de atores sociais e os usos múltiplos possíveis para a água. Os desafios são ampliados quando consideramos outras esferas de poder, que historicamente não se ligam diretamente aos recursos hídricos: como unidades político-administrativas, regiões, territorialidades.

A partir da diversidade e necessidade de conciliação dos diversos usos sociais para os recursos hídricos e à luz dos instrumentos de participação social apresentados pela Constituição Federal, foi publicada a Lei Federal nº 9433, de 08 de janeiro de 1997, chamada lei das águas, que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos. A lei nº 9433/97, no inciso VI do artigo primeiro, institui que “a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do poder público, dos usuários e das comunidades”. Da mesma forma, o inciso V define que “a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos”.

A bacia hidrográfica é definida a partir desse momento como unidade territorial de planejamento e gestão, em detrimento de outras unidades político-administrativas, como municípios, estados e regiões (SALDANHA, 2003: 125). Todavia, a dimensão de análise proposta incorpora uma pluralidade de poderes e interesses, muitas vezes, conflitantes e incompatíveis, de forma que foi proposto um novo instrumento que por sua diversidade de protagonistas intencionava a participação e a descentralização do poder de decisão: os Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH).

³ “A importância das águas é tamanha que o tribunal mais antigo em funcionamento no mundo é uma corte voltada para as questões hídricas na Espanha” (ANTUNES, 2011: p174). O *Tribunal de la Vega de Valencia* é uma corte destinada a dirimir conflitos de utilização das águas e cuja instituição remonta à ocupação árabe na península Ibérica.

Diversos comitês foram criados no Brasil e no Estado de Minas Gerais foram estabelecidas, a partir da Deliberação Normativa CERH - MG nº 06, de 04 de outubro de 2002, as Unidades de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos – UPGRH, para os rios de domínio estadual. Para cada UPGRH foi criado um Comitê de Bacia Hidrográfica estadual, entre eles o CBH Rio das Velhas ao qual foi atribuído um território de planejamento e gestão que abrange 51 municípios, 29.173 km², com contribuição de 62% do PIB do Estado de Minas Gerais e uma população de aproximadamente 4,5 milhões de pessoas. (CAMARGOS, 2005:25)

O Comitê de Bacia Hidrográfica é uma instância de planejamento institucional para a tomada de decisões referentes aos recursos hídricos. Sua composição deve contemplar a diversidade de atores e segmentos da bacia hidrográfica, garantindo que todos tenham possibilidade de participação e decisão sobre o uso sustentável dos recursos hídricos. Para garantir participação ampliada da sociedade, os Comitês de Bacia Hidrográfica Estaduais tem sua composição formada por usuários de água (aqueles que são cadastrados e outorgados pelo órgão gestor); Poder Público Municipal; Poder Público Estadual; Sociedade Civil Organizada. Outras formas de composição e articulação são possíveis e devem ser definidas pelo regimento interno de cada Comitê.

Apesar das diversas dificuldades inerentes a uma articulação tão complexa como a proposta, alguns Comitês conseguiram uma crescente inserção na política, nas ações e nas intervenções em desenvolvimento no seu território de trabalho. Assim, podemos entendê-los como instrumentos que permitem a participação ampliada de setores da sociedade em um processo de gestão participativa e descentralizada. A produção espacial e a reprodução do capital sustentam-se em contradições e conflitos, políticos, ideológicos e sociais. Os Comitês de Bacia Hidrográfica - tal qual o CEIVAP, analisado por Nunes Júnior (2007) - são, idealmente, o reconhecimento das contradições e palco para o conflito, o dissenso e a política. Soares (2008) destaca que o CBH é o locus institucional no qual os conflitos sociais em torno do recurso água se apresentam. Percebendo isso, o legislador federal atribuiu como competência do CBH “arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos” (Lei 9433/97, art.38, II).

Para a efetivação das ações das entidades e órgãos que compõem o Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a lei 9433/97 aprovou cinco instrumentos: 1) os Planos de Recursos Hídricos; 2) o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes da água; 3) a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; 4) a cobrança pelo uso de recursos hídricos; 5) o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos⁴. Pelos objetivos do presente texto será focada a discussão na outorga pelo uso de recursos hídricos, principalmente na participação dos comitês de bacia hidrográfica em sua análise e aprovação.⁵

A OUTORGA DOS DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

A água tem uma grande variedade de usos: abastecimento humano, dessedentação animal, processos industriais, geração de energia, navegação, pesca, irrigação. A água é bem público assegurado constitucionalmente a todos, no entanto, pelos seus diversos possíveis usos, são bastante comuns conflitos

⁴ Para maiores esclarecimentos sobre o surgimento da lei das águas, sua importância e o contexto social de seus instrumentos de gestão, sugere-se a leitura da dissertação de doutorado de Soares (2005).

⁵ Para maiores informações recomenda-se a leitura da tese de doutoramento defendida por Patrick Thomas (2008) e que, apesar de focar a análise nos processos de cobrança de água e propor modelos para transposição de bacias, apresenta com muita propriedade e embasamento como se consolidaram historicamente as propostas de outorga de água no Brasil.

pelo uso da água. Certas atividades industriais se implantadas à montante de uma captação pública de água, por exemplo, podem comprometer todo o abastecimento de uma cidade, da mesma forma, em uma área rural é necessário garantir disponibilidade de água para todos os produtores que fazem uso da água para irrigação, conciliando com atividades de abastecimento humano, é outro exemplo.

O instrumento de gestão indicado para mapear e cadastrar os usos da água é chamado outorga. A outorga é o ato administrativo precário mediante o qual o poder público outorgante (União, Estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato administrativo (OUTORGA E..., 2012). A outorga em seus diversos níveis deve cadastrar todos os usos de água em uma bacia hidrográfica, definindo tipo de uso, potenciais de poluição e vazão outorgada garantindo a viabilização do enquadramento de cursos d'água estabelecidos para a bacia e propiciando a quantidade⁶ e qualidade de água para os diversos pontos de uma bacia hidrográfica. Dessa forma, a outorga, tem por finalidade permitir ao órgão gestor a percepção da quantidade e da qualidade de água impactada de uma bacia hidrográfica e garantir a disponibilidade para seus diversos usos prioritários.

A Lei Federal 9433/97 estabelece, em seu inciso II do artigo 38º, que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos. A Lei 13.199/99, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos em Minas Gerais e dá outras providências, complementa ainda, em seu inciso V do artigo 43 que compete aos Comitês de Bacia Hidrográfica “aprovar (grifo nosso) a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor”.

O Estado de Minas Gerais, ao atribuir aos comitês a ação de aprovar os processos de outorga pelo uso da água, destaca que os empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor têm conflito potencial, portanto é necessário que sejam analisados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica. A análise pelos Comitês de Bacia do processo de outorga dá transparência ao procedimento de autorização de uso para a água, permitindo ao Comitê e à sociedade acompanhar as grandes intervenções e processos em andamento na UPGRH. Considera-se que não há conflito entre a norma federal e a estadual e que a última qualifica e detalha ainda mais a discussão, permitindo maior participação e controle social.

A partir da publicação da lei federal 9433/97, todos os Estados e o Distrito Federal publicaram suas respectivas Políticas de Recursos Hídricos. Foram realizadas consultas a todas as legislações estaduais vigentes e destaca-se que apenas o Estado de Minas Gerais atribuiu ao Comitê de Bacia Hidrográfica a competência de aprovação dos processos de outorga de uso de recursos hídricos.

Apesar da atribuição e respaldo dados pela legislação estadual de Minas Gerais, a prática cotidiana dos Comitês de Bacia mineiros durante as análises do processo de outorga para o uso dos recursos hídricos é um diálogo complexo e que frequentemente (re)encontra debates referentes à legalidade e forma das deliberações de aprovação, ou negação (apesar de muito raras as últimas), para os processo de outorga de recursos hídricos.

⁶ A outorga máxima permitida para retirada de água, em Minas Gerais, em um curso de água superficial deve respeitar a garantia de uma vazão mínima de 70% da vazão mínima em um período de sete dias contínuos em um tempo de recorrência de 10 anos. Esse calculo é chamado $Q_{7/10}$.

A ANÁLISE DE OUTORGA DE DIREITO DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS PELO COMITÊ DO RIO DAS VELHAS

Diversos trabalhos recentemente publicados discutem e analisam os Comitês de Bacia Hidrográfica (destacamos MAGALHÃES JUNIOR, 2007; NUNES JUNIOR, 2007) alguns inclusive focando o CBH Rio das Velhas (como a dissertação de mestrado defendida por Maria Angélica Costa, em 2008). É perceptível que as discussões fundamentam-se, principalmente, na institucionalização dos Comitês como instâncias de Planejamento e Gestão e pouco aprofundam em suas práticas cotidianas, suas formas legais de atuação e suas problemáticas dialógicas.

A seguir é apresentada e discutida as formas como o Comitê do Rio das Velhas faz uso de sua atribuição normativa de aprovação dos processos de outorga pelo uso de recursos hídricos em empreendimentos de grande porte. Para a busca de informações referentes às análises de processos de outorga de direito de uso de recursos hídricos realizadas pelo Comitê do Rio das Velhas tentou-se retornar à história dos grupos, por suas ações e posicionamentos passados, com finalidade a permitir o entendimento de suas transformações e a consolidação e evolução histórica dos debates referentes à análise das outorgas de água.

Foi realizada pesquisa documental a partir de consulta a atas, deliberações, notícias divulgadas no site do Comitê do Rio das Velhas (<http://www.cbhvelhas.org.br>), assim como consulta a documentos e ofícios que foram disponibilizados pela Equipe de Mobilização do Comitê do Rio das Velhas. A consulta para aquisição de dados teve como período de análise de janeiro de 2010 a julho de 2012.

No caso do Comitê do Rio das Velhas são recorrentes discussões sobre a possibilidade de o Comitê indicar condicionantes ou restrições durante o processo de julgamento de uma outorga de grande porte. Essa contestação foi reconhecida em ata de reunião em todas as análises de outorga aprovadas, com condicionantes, no período de março de 2011 a julho de 2012. Um representante do setor de usuários encaminhou em fevereiro de 2011 para a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, para o Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM e para o Comitê do Rio das Velhas, ofício solicitando a verificação de legalidade da Deliberação CBH Rio das Velhas 01/2011 que aprovou, com condicionantes, o processo de outorga 5776/2010 solicitado pela empresa CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.

Segundo o ofício encaminhado pela as análises realizadas não estavam de acordo com a Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Recursos Hídricos nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece em seu art. 4º:

Para a decisão dos processos de outorga de empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, os comitês de bacia hidrográfica deverão se basear nos pareceres conclusivos encaminhados pelo IGAM ou pela SUPRAM, e nos seguintes quesitos, quando houver: I - as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos ou em Deliberação dos Comitês; II - a classe de enquadramento do corpo de água; III - a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso; IV - a necessidade de preservação dos usos múltiplos, explicitada em deliberações dos respectivos comitês.

Desta forma, segundo o ofício ao Comitê do Rio das Velhas cabe a aprovação do processo fundamentado nos pareceres emitidos pelo IGAM e por sua Agência de Bacia Hidrográfica, não sendo

possível ao Comitê o estabelecimento de condicionantes sem fundamentação nos pareceres técnicos emitidos. Não foram emitidas notas de resposta pelos entes oficializados.

Destaca-se, contudo, que o Comitê do Rio das Velhas, em sua 53ª reunião realizada em 10 de fevereiro de 2010, deliberou pela manutenção da Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC como instância de apoio ao Comitê, no que se refere a continuar prestando assessoria técnica e em especial, analisar e emitir parecer sobre os processos de outorgas. O Comitê do Rio das Velhas considerou fundamental a manutenção da CTOC para a análise dos pareceres encaminhados. A CTOC fundamentaria sua análise nos pareceres emitidos pelos órgãos estaduais e pela agência de bacia, contudo, não há documentação legal que restrinja a análise a esses pareceres. A Câmara permite o espaço de diálogo, por meio de reuniões públicas, assim como realiza visitas técnicas participativas às localidades de intervenção. É procedimento também que nas reuniões da CTOC participem representantes e convidados da sociedade civil, de prefeituras e de outros usuários de água, da área de intervenção com atuação na área de intervenção, principalmente aqueles vinculados aos Subcomitês de Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas⁷.

No período de janeiro de 2010 a julho de 2012 o Comitê do Rio das Velhas e a CTOC analisaram nove processos de outorga, apenas um não foi deliberado, uma vez que foram constatados problemas de cálculo nas análises. Dos oito procedimentos analisados foram indicadas condicionantes para cinco, para todos foi realizada visita técnica. Em nenhum dos casos houve atraso no processo de licenciamento devido ao procedimento de outorga e, de acordo com as atas, todas as condicionantes foram estabelecidas em diálogo com os empreendedores. O Comitê de Bacia Hidrográfica, como afirmado, é o lócus político para a discussão referente aos conflitos pelo uso da água e é coerente que os conflitos que são gerados nos lugares e suas possíveis divergências de prioridade de uso sejam explicitadas durante a análise pelo Comitê de Bacia, em suas visitas técnicas ou mesmo consultas aos Subcomitês de Bacia Hidrográfica.

Existem diversos níveis e instâncias de conflitos pelo uso da água, não apenas de quantidade – como o percentual possível de captação para uso dado pela Q7/10, mas também e principalmente conflitos de qualidade. Os pareceres de outorga relevam essas informações a partir, principalmente, de dados oficiais e institucionais, contudo, muitas vezes, o conflito pode se apresentar de forma latente, ainda não reconhecida pelos mecanismos oficiais e a análise realizada no local, a partir de considerações de instituições locais podem explicitar conflitos e maiores necessidades de diálogo.

As formas de ocupação são dinâmicas e os usos da água se alteram em uma velocidade que as atualizações do enquadramento e do plano diretor não conseguem acompanhar. A implantação de um novo empreendimento pode ser quantitativamente possível, pode estar de acordo com o enquadramento vigente, mas desaconselhável, principalmente, a partir dos usos à jusante.

Esse foi o caso do processo de outorga 05654/2008, Mina de Lamego, Captação de Água Subterrânea para Fins de Rebaixamento de Nível em Mineração – Anglogold Ashanti Brasil Mineração S/A, Bacia do Ribeirão Caeté/Sabará. Apesar do parecer técnico da Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central e Metropolitana – SUPRAM Central, e o parecer técnico da Agência de Bacia não indicarem usos significativos à jusante do empreendimento, durante a visita técnica e o diálogo com instituições locais, a CTOC, o Comitê do Rio das Velhas e o Subcomitê do Rio Caeté-Sabará destacou que existem usos de

⁷ Os subcomitês de bacia hidrográfica são instâncias propositivas e consultivas, vinculadas ao Comitê do Rio das Velhas. Para maiores informações recomenda-se a leitura do artigo de Sepúlveda et al (2011).

contato primário à montante dos lançamentos e também uma captação direta não cadastrada para consumo humano, ocasionando sérios riscos e vulnerabilidades para a saúde humana. A análise realizada pela CTOC, CBH Rio das Velhas e SCBH Caeté Sabará explicitaram conflitos e necessidades para a minimização dos impactos do empreendimento em atividades e usos à jusante. As informações explicitadas não se encontravam em nenhum dos materiais consultivos durante o processo de outorga, ela foi uma situação constatada in situ durante o processo de outorga e seus diálogos necessários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os Comitês de Bacia Hidrográfica de rios de domínio do Estado de Minas Gerais têm a atribuição de aprovar, em primeira instância administrativa, os processos de outorga de grande porte e de potencial poluidor em suas respectivas áreas de atuação. Essa é uma atribuição dada unicamente aos Comitês de rios do Estado de Minas Gerais e não é conflitante com as definições e normatizações apresentadas pelas legislações federais.

O procedimento de aprovação para a análise dos processos de outorga é por meio de Deliberação do plenário, contudo, foi mostrado que diversos conflitos sobre as possibilidades de deliberação são de forma recorrentes questionados. No caso do Comitê do Rio das Velhas, os questionamentos referentes à validade das definições de condicionantes para as análises de outorgas é de forma recorrente contestada em plenário.

A análise dos processos de outorga pelos Comitês de Bacia hidrográfica explicitam conflitos que necessitam de diálogo para sua recorrente solução. Não é possível o diálogo se as interações têm de se restringir em posicionamentos rígidos e opostos. Dessa forma, é importante destacar que restringir a análise de um processo complexo, como uma outorga de grande porte, a simples “sim ou não” é diminuir as possibilidades da política pelo dissenso e pela negociação entre as diversas partes interessadas.

Apesar de não definida a forma de uma Deliberação para aprovação ou negação de um processo de outorga é recorrente em discussões a necessidade de definição e de maior produção de conhecimento sobre a questão. O planejamento das ações dos Comitês tem de se fundamentar na contradição, na negociação e na diferença de opiniões, é exatamente o dissenso que qualifica e justifica a existência dos Comitês de Bacia. Planejar de forma consensual é prático e excludente, mas planejar pelo dissenso é um desafio constante e em construção. O diálogo proposto pela análise de processos de outorga pelo uso da água explicita os conflitos existentes na bacia do Rio das Velhas e em suas sub-bacias hidrográficas.

A construção dessa forma de planejamento descentralizada, participativa e inclusiva, para não se perder em demagogias e simulações, deve permitir o diálogo horizontal e irrestrito de seus participantes que devem estar dispostos a, em sua interação, se elevarem e modificarem⁸. O diálogo se fundamenta em concessões e pela construção coletiva de consensos. Restringir as formas de análise de uma instância plural

⁸ O diálogo, para ser alcançado, no entanto, deve contextualizar e relacionar as várias representações de cada um dos participantes, o diálogo efetivo se realiza na autonomia dos participantes. Dessa forma, os Comitês de Bacia, assim como outras instâncias de planejamento público, devem formar contextos que possibilitem a superação de tutorias e que questionem criticamente sua própria estrutura e organização, formando participantes críticos e autônomos capazes de modificar e criar novas realidades.

como os Comitês de Bacia Hidrográfica pode inviabilizar sua atuação ou mesmo gerar movimentos pouco construtivos como negação absoluta ou aceite absoluto.

Apesar dos instrumentos de gestão propostos pela lei federal 9433 e dos Comitês de Bacia existirem há mais de 15 anos, pouco se tem ainda discutido sobre as formas de análise e mesmo atribuições jurídicas a partir da prática cotidiana e dificuldades inerentes ao processo de diálogo e conflito pelo uso dos recursos hídricos. É necessário movimento acadêmico para a discussão dos fazeres cotidianos dessa instância de gestão e planejamento de forma a permitir o amadurecimento e melhor proveito dessa instância pública inovadora e igualmente polêmica.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, P. B. Manual de Direito Ambiental. Rio de Janeiro: Lamen júris, 2011.

Outorga e Cobrança. Agência Nacional de Águas. Disponível em: <<http://www.ana.gov.br/gestaoRecHidricos/outorga/>>, Acesso em 04 de jun. de 2012.

Brasil. **LEI DAS ÁGUAS. Lei 9.433, de 08 de Janeiro de 1997.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm; acesso em 04 de maio de 2011.

CAMARGOS, L. de M. M. (coord.). **Plano diretor de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio das Velhas: resumo executivo - dezembro 2004.** Belo Horizonte: Instituto Mineiro de Gestão das Águas, Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas, 2005.

COSTA, M. A. M; MAGALHÃES JUNIOR, A. P. **Reflexões sobre a política participativa das águas: o caso CBH Velhas/MG.** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais – Instituto de Geociências, 2008.

FREITAS, A. J. Gestão de recursos hídricos. In: SILVA, D.D. & F.F. PRUSKI (eds.). **Gestão de recursos hídricos: aspectos legais, econômicos, administrativos e sociais.** Brasília: SRH/MMA, UFV, 2000.

MAGALHÃES JUNIOR, A. P. **Indicadores ambientais e recursos hídricos: realidade e perspectivas para o Brasil a partir da experiência francesa.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

NUNES JÚNIOR, T. T.; MAGALHÃES JUNIOR, A. P. **Perspectivas de efetivação da cobrança pelo uso da água no Brasil com base na investigação da percepção e aceitação social na porção mineira da Bacia do Rio Paraíba do Sul.** Dissertação (mestrado) – Universidade Federal de Minas Gerais – Instituto de Geociências, 2007.

SALDANHA, C. J. **Recursos Hídricos e Cidadania no Brasil: Limites, Alternativas e Desafios.** Ambiente & Sociedade – Vol. VI nº. 2 jul./dez. 2003

SEPULVEDA, R. O. **Sub-comitês como proposta de descentralização da gestão das águas na bacia do Rio das Velhas: o Projeto Manuelzão como fomentador.** Cadernos Manuelzão. V. 1, nº 2, Belo Horizonte: Projeto Manuelzão, 2006.

SOARES, S. I. O. **A mediação de conflitos na gestão de recursos hídricos no Brasil.** Dissertação (Mestrado) Universidade de São Paulo – Pós-graduação em Ciência Ambiental- PROCAM, 2008.

THOMAS, P. T. **Proposta de Cobrança pelo Uso das Águas Transpostas da Bacia do Rio São Francisco.** - Rio de Janeiro: UFRJ/ COPPE, 2008.CAR